

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 223, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre doação de veículos da Câmara Municipal à Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Bahia e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Cândido Sales - Bahia a doar os veículos de sua propriedade a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.857.123/0001-91, situada na Praça Moisés Félix dos Santos, s/n, centro, nesta cidade, a saber:

I - veículo – VW GOL 1.0, ANO/ Modelo: 2004/2004, Placa: JOI 4282, Renavam: 826839754, combustível a gasolina, cor PRATA, chassi: 9BWCA05X54P074520, **para servir a Secretaria Municipal de Saúde;**

II - veículo – VW GOL 1.6 POWER, ANO/ Modelo: 2005/2005, Placa: JOY 6461, Renavam: 850882176, combustível a gasolina, cor CINZA, chassi: 9BWCB05X45P100166, **para ser alienado nos termos da Lei nº 8.666/93.**

III - veículo – FIAT UNO 1.0, ANO/ Modelo: 1999/2000, Placa: JOI 0622, Renavam: 730435962, combustível a gasolina, cor VERDE, chassi: 9BD158068Y4112527, **para ser alienado nos termos da Lei nº 8.666/93.**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º. A presente doação será em caráter definitivo, ficando autorizado o Presidente da Câmara Municipal a assinar o Termo de Doação para transferência destes veículos em favor da Prefeitura Municipal de Cândido Sales - Bahia.

§1º. A doação será concretizada com a assinatura do Termo de Doação e entrega dos veículos que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§2º. Com a assinatura do termo especificado no *caput*, a Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia fluirá plenamente do uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os veículos doados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 18 de março de 2015.

**Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO**

**Washington Ferraz Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182